



Ref. Projeto de Lei Nº 48/2022
Publicação: Jornal _____
Edição: Data:

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI N° 2583/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM
NOME DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, A
ADQUIRIR A TÍTULO ONEROUSO O
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º– Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel consistente em prédios próprios para hospital, sendo devidamente registrado no Livro 2-E, às fls. 147, continuando no livro 2, ficha 01, ambos da matrícula 1.501 do Registro de Imóveis do Cartório de Ofício Único de Cordeiro; inscrições no cadastro municipal n. 01.1.024.0097.001-722 e 01.1.024.0037.001-087; de propriedade de Hospital Antônio Castro, com sede nesta cidade, inscrito no CGC/MF n. 29.237.088/0001-41.

§1º O imóvel definido no *caput* deste artigo possui área registrada de 2.582,93 m² e avaliação segundo a qual o valor do imóvel foi estimado em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

§2º Juntamente com o imóvel serão repassados ao Município de Cordeiro os bens móveis que garnecem as dependências dos prédios erigidos no imóvel, em especial o mobiliário, equipamentos e demais itens que serão destinados ao poder público municipal.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

§3º A presente autorização é destinada a formalizar a aquisição por meio de hasta pública em procedimento judicial, bem como, caso seja necessário, por meio de qualquer outro procedimento jurídico apto à aquisição do bem, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante pagamento do montante de até R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), conforme referida avaliação mencionada no §2º do artigo 1º dessa lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 07 de março de 2022.

**Pablo Sergio de Freitas
Presidente do Poder Legislativo**